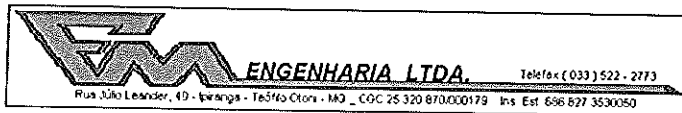


Ilustríssimo Emilene Mística Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitação/UFVJM
Diamantina - MG

Concorrência nº 007/2013 – Realização de obras de adequações do bloco I - engenharia de alimentos da UFVJM - Campus JK - Diamantina (MG)

FM ENGENHARIA LTDA, empresa de direito privado com sede na Rua Júlio Laender nº 40, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.320.870-0001/79, por seu representante legal, vem, respeitosamente de forma tempestiva, perante V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, pelo que passa a expor e requerer:

1 – DOS FATOS



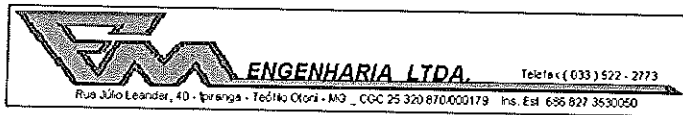
A recorrente participou da licitação acima indicada, que teve a Ata de Reabertura e Julgamento em 05 de Dezembro de 2013 e 2013. A Douta Comissão de Licitações classificou a proposta da **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo determinado como prazo final para apresentação dos recursos, o dia 13/12/2013. Portanto rigorosamente tempestivo o presente recurso.

2 – DOS FUNDAMENTOS

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. **(grifo nosso)**

O Edital licitatório, de forma clara e inequívoca diz em seu **ITEM 8 BDI E ENCARGOS SOCIAIS, SUBITEM 8.2**, que "o BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo Anexo IX sendo ali necessariamente detalhada sua composição"

$$\text{BDI (\%)} = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1 \times 100}{(1-I)}$$



O subitem 8.5 do Edital especifica que" no orçamento estimado pela UFVJM foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de 27,94%:"

Define ainda que "os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram: "

ISS = 5,00% (ISS cobrado no município de Diamantina);

PIS = 0,65%;

COFINS = 3,00%.

Observa-se que alguns percentuais de valores que integram a composição do BDI tais como administração central ,seguros e garantias e lucro , são percentuais que podem divergir de empresa para empresa. **Porém os percentuais referentes ao ISS,PIS e COFINS devem ser inalteráveis para todas as propostas.**

Assim sendo, estes impostos não permitem variação de acordo com o "bel prazer" das empresas participantes do certame licitatório.

A VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou em sua planilha de BDI o percentual para o valor do ISS de 4% em flagrante desacordo ao estabelecido no Edital. A UFVJM determinou que o valor correto referente ao ISS na cidade de



Diamantina é de 5%, de acordo com a legislação municipal – LC 65/2005, Dec. 297/2010 e LC 58/2003.

Não resta dúvidas que a **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** além de extrapolar o valor para BDI proposto pela UFVJM que era de 27,94%, **ERROU** no seu detalhamento de BDI.

Considerando que nenhum documento pode ser juntada ao processo licitatório após a abertura da documentação ou da proposta, a **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não pode **CONSERTAR** o que efetivamente fez de errado.

Não pode então neste momento a Douta Comissão de Licitações classificar a Proposta da **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** sob a argumentação que esta seria a proposta mais vantajosa para para a Administração. Se fosse este o procedimento definido para os processos licitatórios ,não haveria necessidade da legislação específica que rege os mesmos. A proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que atende todas as regras editalícias que fazem lei entre os participantes.

De acordo com o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a UFVJM elabora o edital e, ao mesmo tempo, fica a ele vinculada. **Na realidade, o interessado também está vinculado ao**



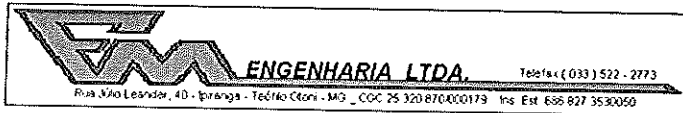
edital, que é “a lei interna do certame”. Dupla, pois, é a vinculação, que disciplina a conduta do Colegiado e do Licitante.

“Vinculação ao edital - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao edital é um dos princípios norteadores das licitações, complementar dos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, que se impõe a todos os atos administrativos (art. 37, da CF).

Evidente é que a empresa **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** deverá ser **DESCLASSIFICADA** no referido processo licitatório pelo descumprimento das condições previstas em edital.

É necessário enfatizar ainda, que a recorrente não pretende afastar a importância da conjugação dos princípios que regem a licitação com o mandamento de obtenção da proposta mais vantajosa. O art. 3º da Lei de Licitações reporta-se a um conjunto de princípios e une à obtenção da proposta mais vantajosa ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



Assim, está demonstrado que a decisão da Comissão Especial de Licitação, ao CLASSIFICAR A PROPOSTA da **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** está violando direito líquido e certo da recorrente.

3 - DO PEDIDO

Em face do exposto a recorrente pede que o presente recurso seja conhecido e provido para que a d. Comissão se digne a reformar a decisão da CLASSIFICAÇÃO da **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter a mesma apresentado documentação **IRREGULAR**, contrariando frontalmente a Lei 8666. Ad. Cautelam, se assim não entender essa d. Comissão de Licitação, requer a Recorrente o encaminhamento das presentes razões à d. Autoridade Superior, para apreciação e os fins de direito.

Teófilo Otoni, 13 de Dezembro de 2013

Marco Antonio Pimenta Macedo

FM ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ 25.320.870/0001-79

Marco Antonio Pimenta Macedo
CREA - 41.458 / D